



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 056, de 17 de outubro de 2025

Declara de utilidade pública para fins instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a faixa de terra necessária à instalação do Coletor Tronco Vila Progresso Ø315mm (PEAD), integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário, situada na Vila Progresso (Zona Leste) – São Miguel zona urbana do Município de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, e ainda, o Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Resolve:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital aberto, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral nº EMQ-641/24 e descrita no memorial constante do Expediente Digital, referente ao cadastro Sabesp nº 0189/694, necessária à instalação do Coletor Tronco Vila Progresso Ø315mm (PEAD), integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário – S.E.S., situada na Vila Progresso (Zona Leste) – São Miguel, Município de São Paulo, cuja área totaliza 404,73 m² (quatrocentos e quatro metros quadrados e setenta e três décimos quadrados) e consta pertencer à Mitra Diocesana de São Miguel Paulista, a saber:

Área: (A – B – C – D – E – F - A) = 404,73 m².

Faixa de terras que grava um terreno situado na rua Chá dos Jesuítas, nº 19, antiga rua Boa Vista, s/nº, esquina com a Avenida Moises Maimônides, antiga Avenida Américo Rodrigues e rua Laurentino Xavier dos Santos, antiga Avenida Municipal, na Vila Progresso, Estação 15 de novembro, no Distrito de São Miguel, Município e Comarca de São Paulo-SP, identificado pela Matrícula 132.976 do 9º C.R.I. de São Paulo-SP, representado no desenho Sabesp EMQ641/24, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "A", localizado no alinhamento da rua Laurentino Xavier dos Santos, antiga Avenida Municipal, distante 62,29m da divisa com a Mitra Diocesana de São Paulo, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade por 48,72m até o ponto aqui designado "B"; deflete à esquerda com ângulo interno 188°43'28" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 52,47m até o ponto aqui designado "C"; deflete à direita com ângulo interno 74°07'29" e segue pelo alinhamento da Avenida Moises Maimônides, antiga Avenida Américo Rodrigues por 4,16m até o ponto aqui designado "D"; deflete à direita com ângulo interno 105°52'31" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 51,64m até o ponto aqui designado "E"; deflete à direita com ângulo interno 171°16'32" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 49,54m até o ponto aqui designado "F"; deflete à direita com ângulo interno 82°40'15" e segue pelo alinhamento da rua

Laurentino Xavier dos Santos, antiga Avenida Municipal por 4,03m até o ponto inicial A, fechando o perímetro com ângulo interno 97°19'45", encerrando uma área de 404,73m².

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a proceder com a instituição de servidão administrativa em favor do Estado de São Paulo, seja pela via extrajudicial ou judicial, e autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão na posse no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, bem como a proceder à averbação da adjudicação da servidão perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome do Estado, conforme disposto no parágrafo 11 da Cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01, de 24 de maio de 2024.

Artigo 3º - Fica por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão nº 01, de 24 de maio de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente resolução, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos